

Ministério do

Meio Ambiente

(<https://antigo.mma.gov.br/>)

PÁGINA INICIAL (/) > CIDADES SUSTENTÁVEIS (/CIDADES-SUSTENTAVEIS.HTML?VIEW=DEFAULT) > RESÍDUOS SÓLIDOS (/CIDADES-SUSTENTAVEIS/RESIDUOS-SOLIDOS.HTML) > INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE RESÍDUOS (/CIDADES-SUSTENTAVEIS/RESIDUOS-SOLIDOS/INSTRUMENTOS-DA-POLITICA-DE-RESIDUOS.HTML) > RESÍDUOS SÓLIDOS (/CIDADES-SUSTENTAVEIS/RESIDUOS-SOLIDOS/INSTRUMENTOS-DA-POLITICA-DE-RESIDUOS/ITEMLIST/CATEGORY/64-RESIDUOS-SOLIDOS.HTML) > PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MENU

Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) estabelece em seu art. 8º um rol de instrumentos necessários para o alcance dos objetivos da política, sendo que os planos de resíduos sólidos são um dos principais e mais importantes instrumentos, podendo ser elaborados a nível nacional, estadual, microrregional, de regiões metropolitanas ou aglorações urbanas, intermunicipal, municipal, bem como a nível dos geradores descritos no art. 20.

Com as novas definições, diretrizes e exigências introduzidas pela PNRS, os planos de resíduos sólidos foram instituídos como instrumentos de planejamento para a estruturação do setor público na gestão dos resíduos sólidos. Esse planos trazem como inovação, que o escopo de planejamento não deve tratar apenas dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares e limpeza urbana), e sim de uma ampla variedade de resíduos sólidos, que são os descritos no art. 13 da Lei: domiciliares; de limpeza urbana; de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; dos serviços públicos de saneamento; industriais; de serviços de saúde; da construção civil; agrossilvopastoris; de serviços de transportes e de mineração.

Os planos de resíduos sólidos devem abranger o ciclo que se inicia desde a geração do resíduo, com a identificação do ente gerador, até a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, passando pela responsabilização do setor público, titular ou concessionário, do consumidor, do cidadão e do setor privado na adoção de soluções que minimizem ou ponham fim aos efeitos negativos para a saúde pública e para o meio ambiente em cada fase do “ciclo de vida” dos produtos.

O conteúdo mínimo dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está previsto no art. 19, incisos I a XIX, da PNRS. Cabe salientar, ainda, que os Planos Municipais de Saneamento Básico, disciplinados pela Lei nº 11.445/2007, podem contemplar o conteúdo mínimo estabelecido pela PNRS para o eixo de resíduos sólidos, de modo a otimizar a integração entre a Lei de Saneamento Básico e a PNRS, bem como para aumentar a escala de municípios que tenham um planejamento mais abrangente e orientado pelas diretrizes da Lei nº 12.305/2010.

Além disso, a PNRS estabelece a possibilidade que o PGIRS tenha **conteúdo simplificado** para municípios de pequeno porte, com menos de 20.000 habitantes (apurado com base no censo mais recente do IBGE), sendo que tal condição não se aplica aos municípios: integrantes de áreas de especial interesse turístico; inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional; e cujo território abrange, total ou parcialmente, Unidades de Conservação. Desse modo, o Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a PNRS, disciplina o conteúdo mínimo

exigido para um Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PSGIRS), em seu artigo 51, § 1º, incisos I a XIV.

Importante mencionar, ainda, que a PNRS, por meio de seu art. 18, combinado com o art. 55, estabeleceu que a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, até 02 de agosto de 2012, é **condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União**, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

No entanto, a existência do plano concluído, aprovado e que esteja em conformidade com o conteúdo mínimo previsto na Lei nº 12.305/2010, é condição necessária mas não suficiente para formular o pedido por recursos. É essencial, por exemplo, que o objeto do pleito esteja contemplado pelo plano.

Dessa forma, sob a ótica do órgão concedente de recursos públicos (ex: Ministério do Meio Ambiente, Ministério das Cidades, Funasa, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BNDES, etc.), os pleitos deverão ser apreciados pelo órgão federal acionado que, amparado pelos princípios da discricionariedade, conveniência e oportunidade, verificará, no plano de gestão do proponente (além do atendimento do conteúdo mínimo previsto na lei), se:

- o objeto do pleito está identificado no plano;
- há previsão de atender a essa necessidade;
- há definição clara das responsabilidades; e
- há condições operacionais e previsão de recursos financeiros para a manutenção e/ou continuidade da atividade.



Por meio de programas federais de apoio à elaboração de planos intermunicipais, metropolitanos e municipais de resíduos sólidos, e por meio de esforços próprios, aproximadamente 33,5% dos municípios (representando 1.865 municípios) declararam possuir Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos estabelecidos pela PNRS, segundo a Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC (IBGE, 2013).

Faça [aqui](https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80058/Planos%20Municipais_IBGE%20Munic_2013.xls) o download da planilha (https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80058/Planos%20Municipais_IBGE%20Munic_2013.xls) com os municípios que declararam possuir Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Por fim, com objetivo de exercer seu papel de apoiador e indutor dos processos de planejamento para a gestão integrada dos

resíduos sólidos, o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Ambiente Urbano da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, tem ofertado curso gratuito de ensino a distância (EaD) intitulado "Orientações para elaboração de Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PSGIRS para municípios com população inferior a 20 mil habitantes".

O curso aponta sugestões metodológicas com o objetivo de permitir que os técnicos de pequenos municípios (maioria no Brasil) possam desenvolver a maior parte ou a totalidade do seu plano municipal de resíduos sólidos. Já foram disponibilizadas nos últimos anos cerca de 2.900 vagas, sendo 2.490 preenchidas em 2014.

O material técnico do curso pode ser acessado livremente por meio dos seguintes links:

1. Orientações para elaboração de Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PSGIRS para municípios com população inferior a 20 mil habitantes (https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80115/Orientacoes-MMA_PSGIRS_rev_18-12-13_sem_Logo.pdf)
2. Planilha de Cálculo para Estimativa Populacional (https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80058/Exemplo-Calcular_Estimativa-Populacional_rev-dezembro-13.xls)
3. Planilha de Cálculo para Taxa de Resíduos Sólidos (<https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80058/Exemplo-Planilha-Calcular-TAXA-RSU.xls>)

[pgirs \(/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/instrumentos-da-politica-de-residuos/itemlist/tag/pgirs.html\)](#) 
[pmgirs \(/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/instrumentos-da-politica-de-residuos/itemlist/tag/pgirs.html\)](#)

[Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos \(/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/instrumentos-da-politica-de-residuos/itemlist/tag/Planos%20Municipais%20de%20Gestão%20Integrada%20de%20Resíduos%20Sólidos.html\)](#)
[planos de resíduos sólidos \(/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/instrumentos-da-politica-de-residuos/itemlist/tag/planos%20de%20resíduos%20sólidos.html\)](#)

[voltar ao topo \(/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/instrumentos-da-politica-de-residuos/planos-municipais-de-gestão-integrada-de-resíduos-sólidos.html#startOfPageId10319\)](#)

 [Voltar para o topo](#)

